



PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 09/12/2020
Francisco César de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

MENSAGEM N° 053/2020

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 66 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente
Senhores vereadores

REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que altera o texto do Art. 2º, da Lei 1.365, de 14 de agosto de 2020, no que se refere ao prazo de adesão ao PREFH – Programa de Recuperação Fiscal de HORIZONTE (PREFH) que tem como finalidade de promover a regularização de créditos tributários, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, e dá outras providências, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Aproveitando a oportunidade para cumprimentá-lo, encareço seja examinado pelo Poder Legislativo, o incluso projeto de lei, que altera teor do art. 2º da Lei 1365, de 14 de agosto de 2020, que regulamentou o Programa de Recuperação Fiscal de Horizonte (PREFH), disciplinando as regras e prazos para regularização de créditos de origem tributário ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de créditos ocorridos até 31 de dezembro de 2019, que tinha como prazo de adesão a data de 31 de outubro de 2020, para o dia 30 de dezembro de 2020.

Tal providência atende pleito do Poder Legislativo, que me fora encaminhado por comissão de vereadores, que apelam para as difíceis circunstâncias que o ano de 2020 causou nos negócios e vida das pessoas, em face da pandemia da COVID-19.

Ademais, nenhum prejuízo ao processo de recuperação fiscal será causado ao erário, vez que já se encontramos no último mês do atual mandato.

Ante o exposto, contamos com a inestimável colaboração de Vossas Excelências, na apreciação do incluso Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 09 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.

Ver. Antônio Carlos Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.

Nesta

Renato Monteiro Carvalho
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB/CE 19818



PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 66 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 09 / 12 / 2020

Francisco Janir de Sousa

ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Altera o texto do Art. 2º, da Lei 1.365, de 14 de agosto de 2020, no que se refere ao prazo de adesão ao PREFH – Programa de Recuperação Fiscal de HORIZONTE (PREFH) que tem como finalidade de promover a regularização de créditos tributários, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o texto do art. 2º da Lei nº 1.365, de 14 de agosto de 2020, que passará a ter a seguinte redação.

Art. 2º A adesão ao PREFH, terá data de início a partir da publicação da Lei nº 1.365, de 14 de agosto de 2020, com prazo de vigência aos pleitos requeridos até o dia 30 de dezembro de 2020, vedada a sua posterior prorrogação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, após a aprovação do Poder Legislativo, na data da sua promulgação, alterando-se, tão somente, o texto do art. 2º da Lei nº 1365, de 14 de agosto de 2020, mantidas as demais disposições da lei alterada.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 01 de dezembro de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818